Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 30 de abril de 2020.
Origem Poder Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio emergencial, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder o auxílio emergencial para moradores do Município de Itapoá.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário a pessoa que:

I. seja maior de 18 (desoito) anos;

II. não tenha emprego formal;

III. não receba benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

IV. possua renda familiar mensal no total de até três salários mínimos;

V. não tenha recebido rendimentos tributáveis acima do teto estabelecido pela Receita Federal.

Art. 3º Para receber o benefício, o beneficiário deverá atender um dos requisitos abaixo:

I. exerce atividade na condição de microempreendedor individual (MEI);

II. ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III. ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único);

IV. comprovar domicílio no município de Itapoá.

Art. 4º Para receber o auxílio, o beneficiário deverá cadastrar-se no setor competente vinculado ao Poder Executivo Municipal, conforme decreto municipal.

Parágrafo Único. O órgão competente do Poder Executivo irá criar os meios e procedimentos necessários para os munícipes terem acesso ao auxílio emergencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá verificar os dados e informações fornecidas pelo beneficiário.

Art. 6º Na renda familiar serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família.

Art. 7º O pagamento do auxílio ocorrerá da seguinte forma:

I. em bancos públicos federais ou Estadual;

II. em unidade lotérica e agência do Correios;

III. Em conta utilizada para receber recursos de programas sociais governamentais, como PIS/Pasep e FGTS e outros;

Parágrafo único: a conta informada no cadastro deverá estar no nome do beneficiário.

Art. 8º O auxílio será utilizada pelo período de estado de calamidade pública ou emergencial, conforme decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto municipal.

Art. 10. O valor do auxílio emergencial será definido pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de abril de 2020.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – PP
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

Devido ao período de pandemia que enfrentamos, muitas pessoas estão passando por dificuldades financeiras. Este projeto de lei vem com intuito de auxiliar nossos munícipes que estão passando por necessidades.

São medidas simples que vão contruibuir para restabelecer a ordem social, medidas como esta estão sendo tomadas em diversos municípios.

O auxílio pode ser determinado por um lapso temporal, que ocorrerá através de decreto municipal.

Como ja mencionado, tais medidas visam ajudar a população itapoaense, desta forma, os Poderes Públicos devem se uinir e criar meios eficazes, conforme suas competências, visando minimizar os impactos causados pela pandemia.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presemnte Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de abril de 2020.

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – PP
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador